



## APRESENTAÇÃO: A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ AOS TRINTA ANOS

<http://dx.doi.org/10.25091/S01013300201800030009>

MARIA HERMINIA TAVARES DE ALMEIDA\*

[\*] Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. E-mail: mhbtldalm@usp.br

Em 8 de outubro de 1988, o presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, entregou ao país o documento que ele, com sensibilidade para o momento e algum senso de espetáculo, apelidou de “Constituição cidadã”. A promulgação da carta constitucional encerrava o longo e agitado percurso ao cabo do qual o regime autoritário, instaurado pelo golpe militar de 1964, finalmente dava lugar à democracia.

As circunstâncias do nascimento do novo regime deixaram marcas fundas no documento. De um lado, a feitura da Constituição foi um processo aberto ao público. Durante os dois anos em que os constituintes estiveram reunidos, chegaram ao Congresso nacional manifestações e demandas as mais diversas, espelhando as múltiplas aspirações sociais que agora podiam vir à luz. De outro, ninguém estava seguro de que a democracia prosperaria sem retrocessos.

Assim, a Carta de 1988 terminou por dar forma à agenda reformista gestada durante a longa transição e que contemplava não só a garantia das liberdades fundamentais e as regras que asseguriariam a competição política sem travas, como também as aspirações de justiça social e desenvolvimento com redistribuição, ou seja, tudo aquilo que o autoritarismo bloqueara. Por outro lado, como o futuro parecia incerto, tratou-se de garantir uma ampla gama de direitos — civis, políticos e sociais —, transformando-os em dispositivos constitucionais.

A Constituição nasceu assim programática e extensa, indo muito além do estabelecimento das regras básicas da convivência democrática para avançar no terreno concreto das políticas públicas (Couto & Arantes, 2006); foi, a um só tempo, um conjunto de regras do jogo e um projeto detalhado e generoso de sociedade a justificar o qualificativo de cidadã.

Desde seu nascimento, a Constituição de 1988 produziu polêmica. Não foram poucos os que à época a consideraram insuficiente para impulsionar mudança social progressista. Por essa razão,

o jovem Partido dos Trabalhadores (PT) se absteve de aprová-la. Outros imaginaram que suas regras minuciosas seriam obstáculo ao funcionamento da economia e, em consequência, à governabilidade.

Com o passar do tempo, foi-se chegando a uma apreciação mais matizada das suas qualidades e limitações. De um lado, os mesmos constituintes que promoveram a constitucionalização de temas que cabiam melhor em agendas de políticas governamentais tornaram as emendas constitucionais um recurso à mão de presidentes capazes de formar maioria qualificada no Congresso. De outro lado, asseguraram enquadramento generoso para o reconhecimento de direitos de minorias antes ignoradas e para a reforma progressista do sistema de proteção social.

Na verdade, durante os 30 anos de existência, a Constituição de 1988 mostrou flexibilidade para acompanhar as mudanças na agenda de políticas públicas, deu um norte para a caminhada rumo ao progresso social, ao mesmo tempo que proporcionava balizas para que os conflitos de interesses e visões existentes na sociedade pudessem ser processados segundo as regras do jogo democrático.

Com o benefício do tempo, estudos importantes trataram de forma mais equilibrada das consequências de nosso arranjo constitucional (Ver, entre outros, Melo, 2002; Ridenti, Brandão & Oliven (orgs.), 2013; e Vieira, 2018). Os quatro artigos incluídos neste dossiê fazem parte dessa linhagem de estudos que discutem a importância e as vicissitudes da Constituição de 1988 em diferentes áreas. Eles estão longe de esgotar o assunto, mas são bem-vindos quando começamos a viver momento especialmente delicado de nossa vida constitucional.

---

MARIA HERMINIA TAVARES DE ALMEIDA é pesquisadora sênior do Cebrap e professora titular aposentada do departamento de Ciência Política da FFLCH-USP e do Instituto de Relações Internacionais da mesma universidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Couto, C. G. & Arantes, R. B. "Constituição, governo e democracia no Brasil". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 21 (61), 2006, pp. 41-62.
- Melo, M. A. *Reformas constitucionais no Brasil: instituições políticas e processo decisório*, Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- Ridenti, M.; Brandão, G. M. & Oliven, R. (orgs.). *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2013.
- Vieira, O. V. *A batalha dos poderes*. São Paulo: Cia das Letras, 2018.



O investimento em educação e pesquisa sempre foi uma das forças motrizes da **Fundação Carlos Chagas (FCC)**, que, ao longo de sua história, tem sido protagonista de muitas ações no campo educacional.

Por meio de seu Departamento de Pesquisas Educacionais, a FCC tem se dedicado a programas de investigação sobre temas direta ou indiretamente relacionados à educação, envolvendo avaliação, seleção de pessoas, políticas públicas, formação e trabalho docente, direitos sociais, relações etárias, de gênero e raciais.

CADERNOS DE PESQUISA (CP), ESTUDOS EM AVALIAÇÃO EDUCACIONAL (EAE) e TEXTOS FCC são publicações da FCC que divulgam a produção científica do campo educacional.

Além dessas publicações, a FCC apoia e financia a revista NOVOS ESTUDOS CEBRAP.

 **Fundação  
Carlos Chagas**

[fcc.org.br](http://fcc.org.br)

